



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



DESPACHO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA E ARADO COM REVERSÃO HIDRÁULICA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, CONFORME CONVÊNIO Nº 945980/2023.

DO RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto por BIG Máquinas Ltda, CNPJ 48.659.402/0001-29, alegando em síntese o que segue:

Que sua inabilitação foi indevida, pois cumpriu todas as exigências do edital.

Que não foi oportunizada abertura de prazo para envio de documentos complementares em sede de diligência para que a recorrente comprovasse sua condição de micro empresa.

Que foi manifestadamente lesada pela desclassificação de sua proposta.

Requeru o reconhecimento do enquadramento da empresa como micro empresa e adjudicação do objeto a recorrente.

No prazo legal a empresa JGS Comércio de Máquinas, Equipamentos, Implementos e Serviços Ltda, CNPJ 50.893.146/0001-81 apresentou contrarrazões asseverando que a recorrente não está declarada como ME ou EPP na plataforma eletrônica, sendo que é responsabilidade do licitante qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema, conforme preceituado no edital.

Que o princípio da vinculação ao edital possui extrema importância para o julgamento das propostas e análise da habilitação, pois além de evitar a alteração de critérios de julgamento e de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração, evita-se qualquer brecha para privilegiar ou perseguir participante.

Que além disso a recorrente no ano de 2024, celebrou contratos que extrapolam a receita bruta anual para fins de enquadramento como ME ou EPP.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



Ao final requereu a manutenção da decisão da pregoeira.

DOS FUNDAMENTOS

Da análise dos autos, temos que as alegações da recorrente não merecem prosperar.

Segundo a ata da sessão, a recorrente não foi desclassificada e sim ocorreu o empate ficto, tendo em vista que a recorrente não realizou seu cadastro na plataforma como ME ou EPP, figurando na sessão como empresa não enquadrada como tal.

O que ocorreu foi que o sistema oportunizou a recorrida para ofertar o último lance, conforme preceitua a Lei nº 123/2006.

Conforme consulta na plataforma a recorrente não realizou o cadastro enquadrando como ME ou EPP:

Processo

Lista de processos / 02/2025
ID: 57748 - DECISÃO

Dados Documentos Avisos Solicitações Propostas **Habilitação** Decisão Contratos Integrações

Avaliação: (Big Máquinas LTDA)

Dados Gerais

Código:	IE: 262018950
CNPJ: 48.659.402/0001-29	CEP: 88820-000
Razão Social: Big Máquinas LTDA	Endereço: Rua Ezio Lima, 1155
Nome Fantasia: Big Máquinas	Bairro: Jardim Elizabeth
ME/EPP/COOP: Não	Cidade / UF: Içara / SC
Regional/Local: Não	E-mail (Financeiro): licitacao.bigmaquinas@gmail.com
E-mail (Licitações): licitacao.bigmaquinas@gmail.com	Telefone (Financeiro): (51) 99690-3609
Telefone (Licitações): (51) 99690-3609	CRC - Índice Financeiro: CRC Válido

[CONSULTAR CERTIDÕES](#)

Documentos

Os arquivos protegidos não poderão ser vistos por outros fornecedores. Avalie o conteúdo para decidir se contém dados pessoais ou pessoais sensíveis de acordo com a LGPD e LAI.

Habilitação Cadastro

[Alivera_Validade_28.11.2025](#) Inscrito em 11/04/2025 16:22 Protegido?

XO:

O edital no item 3.2 assim preceitua:



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



3.2 O licitante é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Município de Rodeiro a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

A recorrente alega ainda que poderia ter sido aberta diligência, mas no presente caso tal instituto não é cabível, pois a própria recorrente abdicou do direito de usufruir do tratamento diferenciado ao realizar seu cadastro, sendo que a plataforma como qualquer outra ferramenta de sistema, automaticamente já chamou a segunda empresa para ofertar lance em virtude do empate ficto.

Permitir que a recorrente altere seu cadastro, após a fase de lances fere o princípio da isonomia entre os fornecedores, sendo medida que deve ser rechaçada.

A isonomia deve ser respeitada ao longo de todo processo licitatório. Depois de editado o ato convocatório, nesta etapa também é exigido o tratamento isonômico, sendo que todos interessados deverão ter tratamento equivalente.

O que a legislação permite é a solicitação e juntada de novos documentos após abertura da sessão pública do certame em sede de diligências, e desde que estes sirvam para esclarecer dúvidas, imprecisões ou insuficiência de informações pertinentes a documentos já apresentados pelo licitante, o que não se adequa ao presente caso.

Leciona Celso Antônio Bandeira de Mello, a finalidade das diligências: “reside em dissipar dúvida razoável suscitada pela informação ou documento anteriores, no que estão, pois, embutidas as seguintes ideias: **a) o documento ou informação já devem constar do processo, se demandados pelo edital; b) o teor do documento ou informação é propiciatório de mais de uma inteligência - e não, pois apenas de uma inteligência**”.

Segundo o mestre Ronny Torres:



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



“Nessa feita, por exemplo, se os documentos de habilitação técnica foram juntados, mas há dúvida sobre o seu conteúdo, a diligência pode admitir a juntada de novo documento. Contudo, caso a empresa não tenha juntado os respectivos documentos, não cabe diligência para tal finalidade. Ao menos, foi essa a regra estabelecida pelo legislador. Por outro lado, falhas formais ou materiais nos documentos (erro de digitação, no cnpj, ou no nome da empresa, por exemplo) podem ser saneados pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação”.

Assim, a legislação é cristalina neste sentido, o qual impossibilita a inclusão de novos documentos, após o prazo estipulado para entrega dos documentos de habilitação, exceto para complementar ou esclarecer dúvida, o que não se adequa ao presente caso.

A recorrente alega equivocadamente ainda que o Município não selecionou a melhor proposta, o que não é a verdade. O fornecedor vencedor foi sim o que ofertou o menor preço, conforme se depreende da ata da sessão, não havendo dúvidas sob este aspecto.

Por todo o exposto, a decisão da pregoeira deve ser mantida em sua integralidade, tendo em vista que a recorrente não realizou cadastro para se beneficiar do tratamento diferenciado para ME ou EPP conforme Lei Complementar 123/2006, sendo de sua inteira responsabilidade as ações realizadas via plataforma de pregão eletrônico.

CONCLUSÃO

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, eficácia, interesse público, impessoalidade, economicidade, vinculação ao edital e igualdade a que a Administração Pública está adstrita;



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



CONSIDERANDO ainda todas as peças que instruem o presente processo licitatório, a Comissão de Pregão, **DECIDE**:

1. **CONHECER** do recurso interposto por BIG Máquinas Ltda, CNPJ 48.659.402/0001-29, por ser próprio e tempestivo.
2. **No mérito, INDEFERIR** o recurso apresentado mantendo a decisão de classificação e habilitação da empresa JGS Comércio de Máquinas, Equipamentos, Implementos e Serviços Ltda, CNPJ 50.893.146/0001-81 no certame.

Rodeiro, 30 de abril de 2025.

Lílian Aparecida da Silva Medina
Pregoeira

Isabella Nogueira Gomes
Membro/Equipe de Apoio

Natália Ferreira
Membro/Equipe de Apoio

Ciente da decisão supracitada

Eline Martins da Costa
OAB/MG: 116.077



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



DECISÃO EM ÚLTIMA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA E ARADO COM REVERSÃO HIDRÁULICA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, CONFORME CONVÊNIO Nº 945980/2023.

Adoto como razões de decidir, os argumentos e fundamentos contidos na decisão administrativa da Comissão de Pregão, e, para tanto, decido:

- a) **CONHECER** do recurso interposto por BIG Máquinas Ltda, CNPJ 48.659.402/0001-29, por ser próprio e tempestivo.
- b) **No mérito, INDEFERIR** o recurso apresentado, mantendo a decisão de classificação e habilitação da empresa JGS Comércio de Máquinas, Equipamentos, Implementos e Serviços Ltda, CNPJ 50.893.146/0001-81 no certame.
- c) Publique-se a presente decisão. Promova a continuidade do certame licitatório.

Rodeiro, 30 de abril de 2025.

JOSÉ CARLOS FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL